

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 038 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno presencial dos empregados e assessores em trabalho remoto em decorrência de comorbidades para a Covid-19 no âmbito do Coren-SC”.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), juntamente com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren/SC nº. 011/14 e homologado pela Decisão Cofen nº 117/15.

Considerando a situação de emergência de saúde nacional, com impacto internacional (Pandemia), declarada pela Organização Mundial da Saúde e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

Considerando o Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciado em janeiro do corrente ano, o Mapa Epidemiológico do Estado de Santa Catarina e todas as demais orientações, notas técnicas, pareceres e manifestações das autoridades de saúde.

Considerando o artigo 3º da Decisão Coren-SC nº 004/2021 de 06 de janeiro de 2021 que define Diretrizes para o retorno ao trabalho presencial de todos os empregados e assessores do Coren/SC.

Considerando a Instrução Normativa do Coren-SC 01/2021 que trata Estabelece orientações aos empregados públicos, assessores, terceirizados e Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando ainda o deliberado na 602ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 18 e 19 de agosto de 2021.

DECIDE:

Art. 1º Os empregados e assessores do Coren/SC, imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19, que estiverem afastados por pertencerem ao grupo de risco, deverão retornar ao trabalho presencial após 28 (vinte e oito) dias corridos da aplicação da segunda dose, mediante avaliação médica pela empresa prestadora de serviços de Segurança e Saúde Ocupacional.



Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 2º Os empregados, assessores e colaboradores vacinados deverão enviar ao Setor de Gestão de Pessoas, cópia do cartão de vacinação, em até 05 (cinco) dias úteis após a aplicação da segunda dose ou dose única, comprovando o esquema vacinal completo contra a Covid-19.

Art. 3º Os empregados e assessores que, quando convocados não retornarem ao trabalho presencial após 28 (vinte e oito) dias da segunda etapa da vacinação contra a Covid-19, estarão sujeitos às medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 4º Os empregados do grupo de risco aos quais a segunda dose da vacina contra Covid-19 ainda não tiver sido disponibilizada poderão permanecer em trabalho remoto, conforme critérios da Chefia Imediata, considerando a condição de cada empregado e função por ele desempenhada, até que a imunização seja disponibilizada, a partir de quando deverá ser observado prazo fixado no Artigo 1º desta Decisão, para o retorno ao trabalho presencial.

Art. 5º Os empregados do grupo de risco que permanecerem em regime de trabalho remoto até a imunização deverão:


- I - Desempenhar com eficiência as funções que lhe forem conferidas;
- II - Ser orientados quanto ao cumprimento de metas e manutenção dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, apresentando relatórios de atividades semanais;
- III - Manter-se em prontidão durante o horário de expediente, permanecendo disponível para participar, quando solicitado pela chefia imediata ou superior hierárquico, de chamadas telefônicas e reuniões virtuais com câmera aberta, sujeito a penalidades em caso de não cumprimento.


Art. 6º Os empregados públicos imunizados cujas patologias impossibilitarem o retorno ao trabalho presencial deverão ser avaliados para encaminhamento ao INSS.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º Dê ciência e publique-se.

Florianópolis, 20 de agosto de 2021.


Gelson L. de Albuquerque
Coren-SC 25.336 ENF
Presidente


Maristela A. de Azevedo
Coren-SC 33.234 ENF
Secretária